



PROJETO DE LEI N.º 016/83

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: LEI Nº 2.743, 01 DE JULHO DE 1983 :

(Dispõe sobre a Organização Administrativa da Municipalidade e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

I - Disposições Preliminares

ARTIGO 1º - Esta Lei estabelece a Organização Administrativa do Município de Mogi das Cruzes.

ARTIGO 2º - Compete à Administração do Município de Mogi das Cruzes prover a tudo quanto respeita ao peculiar interesse do Município e ao bem estar de sua população, em conformidade com a Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica dos Municípios.

ARTIGO 3º - Para exercer a sua competência a Administração Municipal compreende:

1 - A Administração Direta, constituída de:

- a) Órgãos de Assessoramento ao Prefeito na formulação da política de desenvolvimento municipal e no desempenho de suas funções;
- b) Órgãos - Meio com a finalidade de coordenar e executar as atividades de administração geral e financeira de interesse comum de todos os órgãos da Administração Municipal e que, por razões de economia de escala, devam ser executados de forma centralizada;
- c) Órgãos - Fim com o objetivo de executar os serviços e atividades de interesse direto da comunidade.

2 - A Administração Descentralizada ou Indireta, constituída de uma Autarquia e de uma Empresa Pública já criadas.

II - Da Estrutura Básica da Administração Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

:

CONT/LEI Nº 2.743/83 - FLS. 02

:

ARTIGO 4º - A Estrutura Básica da Admi
nistração Municipal será constituída pelos seguintes órgãos:

I - Administração Direta:

a) Órgãos de Assessoramento:

1. Gabinete do Prefeito;
2. Procuradoria Jurídica;
3. Secretaria Municipal de Planejamento;

b) Órgãos - Meio

1. Secretaria Municipal de Administração;
2. Secretaria Municipal de Finanças;

c) Órgãos - Fim

1. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
2. Secretaria Municipal de Esportes e Turismo;
3. Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
4. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
5. Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;

II - Administração Indireta:

a) Autarquia:

1. Serviços Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE;

b) Empresa Pública:

1. Companhia de Desenvolvimento de Mogi das Cruzes - CODEMO.

ARTIGO 5º - Todos os órgãos especifica
dos no Artigo 4º são independentes entre si, mas subordinados diretamente ao
Prefeito.

III - Da Competência

Seção I

Gabinete do Prefeito

ARTIGO 6º - Compete ao Gabinete do Pre



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 2.743/83 - FLS. 03

feito: assistir diretamente ao Chefe do Executivo Municipal no desempenho de suas funções; executar os serviços relativos ao alistamento militar, de acordo com as normas e as instruções expedidas pelos órgãos federais competentes; promover a realização de pesquisas sistemáticas de opinião pública, com objetivo de aferir o pensamento dos munícipes sobre o desempenho da Administração Municipal e orientar o Prefeito quanto à manutenção ou reformulação de planos, programas e métodos de ação governamental; promover atividades de divulgação dos planos, programas e projetos da Prefeitura e organizar palestras, debates ou seminários com o objetivo de fomentar a participação dos setores representativos da população mogiana na formulação das diretrizes e das ações do Governo Municipal; elaborar avisos, comunicados e notas publicitárias de acordo com a orientação do Prefeito, visando o esclarecimento da população sobre assuntos pertinentes à Administração Municipal; analisar, por determinação do Prefeito, as correspondências dos Municípios que contenham referências ao desempenho da Prefeitura, ou a qualquer um dos seus órgãos em particular, coletando para isto informações e dados junto aos órgãos envolvidos; representar o Prefeito em festividades e solenidades quando designado pelo Prefeito; promover as atividades relativas ao desenvolvimento da Indústria e Comércio do Município.

Seção II

Procuradoria Jurídica

ARTIGO 79 - À Procuradoria Jurídica, compete: encaminhar e solucionar os assuntos de natureza legal, responsabilizando-se por toda parte jurídica da Prefeitura, de representação judicial; examinar e proferir pareceres nos processos que lhe forem submetidos à apreciação; promover a cobrança da Dívida Ativa, bem como incumbir-se do preparo das minutas de certidões e dos atos administrativos do Poder Executivo; emitir pareceres de natureza jurídica sobre as concessões e permissões de serviços públicos, executar as demais tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito.

Seção III

Secretaria Municipal de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

:

CONT/LEI Nº 2.743/83 - FLS. 04

:

ARTIGO 89 - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento: coordenar, assistir e elaboração e acompanhar a execução de planos e programas pelos Órgãos da Administração Municipal, coordenar a elaboração do orçamento - Programa do Município e controlar a execução do orçamento de investimentos e do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado; prestar assistência técnica aos Órgãos da Administração Municipal, quando solicitada.

Seção IV

Secretaria Municipal de Administração

ARTIGO 99 - À Secretaria Municipal de Administração compete: a supervisão e execução das atividades relativas a Administração em geral; a preparação dos atos oficiais; registros: publicações; arquivo; expedição e controle de tramitação de papéis e documentos; expediente; supervisão dos serviços de portaria; vigilância; copa; zeladoria; patrimônio; bem como a administração do Edifício-Sede da Prefeitura.

Seção V

Secretaria Municipal de Finanças

ARTIGO 10 - À Secretaria Municipal de Finanças compete: dar assistência e assessoramento técnico ao Prefeito, nos assuntos de caráter fiscal, contábil e financeiro e especialmente pela preparação e execução do orçamento; contabilidade e registros das despesas; elaboração de processos de pagamento; lançamento e arrecadação de tributos; cadastramento e controle de contribuintes, bem como de outras rendas; inscrição e controle dos débitos fiscais; expedição de certidão da Dívida Ativa; arrecadação e recolhimento do numerário do Município; pagamento das despesas públicas; suprimento de material; compras, manutenção e controle do almoxarifado; organização e controle do Cadastro Técnico Municipal; fiscalização de tributos e licitações.

Seção VI

Secretaria Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

:

CONT/LEI Nº 2.743/83 - FLS. 05

:

ARTIGO 11 - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura: promover o ensino infantil e de primeiro grau, de acordo com a legislação pertinente; coordenar e executar a preparação e a distribuição da alimentação escolar; promover o desenvolvimento cultural do Município através da criação de condições de acesso da população a centros e a atividades culturais, como bibliotecas, museus e teatro, assim como o fomento e o apoio às manifestações da cultura popular; promover a execução de atividades visando a preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural da comunidade mogiana.

Seção VII

Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

ARTIGO 12 - Compete à Secretaria Municipal de Esportes e Turismo: incentivar a prática dos esportes amadores do Município; coordenar as atividades esportivas amadoras através da elaboração do calendário anual de eventos esportivos; administrar os Centros Esportivos e Recreativos instituídos e mantidos pelo Município; promover o desenvolvimento das atividades turísticas no Município, bem como das oportunidades de lazer da população; amparar e orientar todas as entidades esportivas existentes no Município.

Seção VIII

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

ARTIGO 13 - Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos: programar e executar a construção e a conservação das obras e serviços públicos municipais; elaborar, juntamente com a Secretaria Municipal de Planejamento, o Plano Rodoviário do Município, bem como executá-lo de acordo com os recursos disponíveis e as prioridades estabelecidas; promover a execução das atividades de manutenção de máquinas de terraplenagem e de veículos da Administração Municipal; desenvolver projetos de engenharia e obras previstas na programação anual ou plurianual e de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Planejamento; manter os serviços de limpeza urbana e de coleta e destinação final do lixo; administrar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

CONT/LEI Nº 2.743/83 - FLS. 06

Cemitérios Públicos e fiscalizar os particulares; executar as atividades ne-
cessárias à manutenção de praças, parques, jardins, bem como a arborização de
logradouros públicos, verificar e aferir os aparelhos de pesar e medir, uti-
lizados por estabelecimentos ou pessoas que vendem ou compram mercadorias ,
ressalvados os casos da competência de outras esferas de Governos; promover
a execução de medidas e providências relativas ao ordenamento e disciplina-
mento do tráfego e do trânsito públicos; promover a execução das atividades-
de manutenção da iluminação de logradouros públicos; executar, de acordo com
a orientação da Secretaria Municipal de Planejamento e demais normas estabe-
lecidas, atividades relativas ao Emplacamento de prédios, ruas, praças, e de
mais logradouros públicos, promover estudos e emitir pareceres sobre obras -
particulares para aprovação pelo Executivo, orientação e fiscalização de o-
bras e serviços particulares concedidos, permitidos ou autorizados.

Seção IX

Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social

ARTIGO 14 - Compete à Secretaria Municí-
pal da Saúde e Promoção Social: promover a execução de programas de promoção
humana, visando a proteção à velhice e à infância; desenvolver e executar -
programas de recepção, orientação ou encaminhamento de pessoas desempregadas-
para empresas, centros ou locais com eventuais oportunidades de oferta de
emprego; estimular o desenvolvimento das potencialidades de trabalho comuni-
tários quer através de criação de centros específicos, quer pelo apoio a ini-
ciativas da comunidade, que visem esse objetivo; promover a participação da
Administração Municipal na assistência médica e odontológica aos munícipes ,
bem como no trabalho de combate e prevenção ao tóxico.

Seção X

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

ARTIGO 15 - Compete à Secretaria Municí-
pal de Agricultura e Abastecimento: promover as atividades relativas ao de-
senvolvimento da agricultura e abastecimento; estudar o sistema de abasteci-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

CONT/LEI Nº 2.743/83 - FLS. 07

mento de gêneros no Município, principalmente os destinados à população de baixa renda, no sentido de adotar medidas que reduzam o custo da vida; administrar o Mercado do Município, bem como planejar, controlar e fiscalizar o funcionamento das feiras-livres e varejões.

ARTIGO 16 - Ficam criados os órgãos e unidades que passam a integrar a estrutura do Gabinete do Prefeito, da Procuradoria Jurídica e das Secretarias Municipais, a saber:

I - Gabinete do Prefeito

Setor de Expediente

Departamento de Relações Públicas

Setor de Administração e Representação

Divisão de Planejamento e Controle

Seção de Pesquisa

Seção de Planejamento

Seção de Controle

Setor de Informações

Setor de Contatos

Divisão de Relações com o Público

Seção de Atividades Assistenciais/Recreativas

Seção de Atividades Sôcio/Culturais

Divisão de Relações com a Imprensa

Seção de Captação de Notícias

Seção da Sala de Imprensa

Seção de Redação de Notícias

Divisão de Divulgação

Seção de Criação e Artes

Seção de Audiovisual

Seção de Fotografia/Cinema/Televisão

Divisão de Coordenação Satorial

Seção de Secretarias

Seção de Administrações Regionais

Seção de Administração Indireta

Junta do Serviço Militar

Administrações Regionais

II - Procuradoria Jurídica

Setor de Expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

CONT/LEI Nº 2.743/83 - FLS. 08

Divisão de Contencioso
Divisão de Estudos e Assessoria Jurídica
Departamento de Execução Fiscal
Seção de Execução Fiscal

III - Secretaria Municipal de Planejamento

Setor de Expediente
Departamento de Controle Arquitetônico e Urbanístico
Divisão de Estudos e Projetos Arquitetônicos
Divisão de Organização e Métodos
Divisão de Estudos e Projetos Econômicos
Seção de Pesquisa Científica
Divisão de Programação e Orçamento
Seção de Orçamento

IV - Secretaria Municipal de Administração

Setor de Expediente
Departamento Administrativo
Divisão de Atividades Auxiliares
Seção de Microfilmagem
Seção de Segurança e Vigilância
Seção de Manutenção e Conservação do Patrimônio
Seção do Protocolo
Seção de Arquivo
Seção Patrimonial
Departamento de Recursos Humanos
Divisão de Pessoal
Setor de Recrutamento e Seleção
Seção de Folha de Pagamento

V - Secretaria Municipal de Finanças

Assessoria Financeira
Assessoria Tributária
Setor de Expediente
Departamento de Controladoria
Divisão de Empenho e Liquidação
Divisão de Registros Contábeis
Divisão de Tesouraria



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

CONT/LEI Nº 2.743/83 - FLS. 09

Departamento de Tributação

- Seção de Controle do I.S.S.Q.N
- Seção de Rendas Imobiliárias
- Seção de Rendas Mobiliárias
- Seção de Fiscalização de Rendas
- Seção de Controle do I.C.M.
- Seção de Controle da Dívida
- Seção de Mecanização

Departamento de Recursos Materiais

- Divisão de Compras
- Divisão de Suprimentos

VI - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Seção de Expediente

Departamento de Abastecimento

- Setor de Mercado
- Setor de Feiras e Varejões
- Setor de Organização do Consumidor
- Setor de Informações de Mercado

Departamento de Recursos Naturais

- Setor de Viveiro de Mudas Ornamentais
- Setor de Preservação de Recursos Naturais

Departamento de Fomento e Apoio

- Setor de escoamento de Safra
- Setor de Treinamento de Mão-de-Obra
- Setor de Levantamento de Dados Cadastrais Rurais
- Setor de Hortas Comunitárias e Ocupação do Solo

VII - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Setor de Expediente

Departamento Municipal de Educação

- Seção de Manutenção de Prédios Escolares
- Setor de Marcanaria
- Divisão de Merenda Escolar
- Setor de Culinária



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

CONT/LEI Nº 2.743/83 - FLS. 10

- Setor de Fiscalização da Merenda Escolar
- Setor de Transportes
- Divisão Técnico Pedagógica
- Setor de Gráfica
- Setor Artístico
- Setor de Esportes
- Setor de Atendimento Médico
- Departamento Municipal de Cultura
 - Divisão de Documentação e Memória Cultural
 - Biblioteca
 - Seção de Arquivo Histórico
 - Setor do Museu da Imagem e do Som
 - Setor do Museu Histórico e Pedagógico
 - Divisão de Atividades Culturais
 - Seção de Animação Cultural
 - Setor de Literatura
 - Setor de Folclore
 - Setor de Artes Plásticas
 - Setor de Cinema e Fotografia
 - Teatro Municipal
 - Setor de Dança
 - Setor de Música
 - Setor de Teatro
- VIII - Secretaria Municipal de Esportes e Turismo
 - Departamento de Promoção do Esporte
 - Setor de Expediente
 - Divisão de Esportes e Turismo
 - Seção de Prática Esportiva
 - Seção de Eventos
 - Setor do Parque Municipal
 - Centros Esportivos e Recreativos
- IX - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
 - Seção de Expediente
 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos
 - Divisão de Obras e Edificações Particulares
 - Seção de Fiscalização
 - Seção de Manutenção e Controle de Veículos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

CONT/LEI Nº 2.743/83 - FLS. 11

Seção Municipal de Estradas de Rodagem
Seção de Serviços Urbanos
Setor de Prevenção da Raiva
Setor de Limpeza Pública
Setor de Conservação de Cemitérios
Setor de Conservação de Praças e Jardins
Departamento Municipal de Trânsito

X - Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social

Setor de Expediente
Departamento de Promoção Humana
Divisão de Assistência Social
Centro de Triagem e Encaminhamento de Mogi das Cruzes
Setor de Alojamento
Divisão de Promoção Social
Seção de Programas Comunitários
Seção de Integração do Menor
Departamento de Saúde
Divisão de Assistência Médica
Seção Odontológica
Seção de Ambulatório
Divisão de Postos Distritais
Seção de Zoonose
Setor de Roedores e Vetores
Divisão de Postos Urbanos e Periféricos

Seção XI

Órgãos da Administração Indireta

ARTIGO 17 - Compete ao Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE a elaboração e a execução dos programas de implantação e ampliação da rede de águas e esgotos do Município, bem como a sua operação e manutenção.

ARTIGO 18 - Compete à Companhia de Desenvol



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

:

CONT/LEI Nº 2.743/83 - FLS. 12

:

vimento de Mogi das Cruzes - CODEMO a elaboração de estudos, projetos e pesquisas de interesse da Administração Municipal, bem como a promoção da execução de obras e investimentos que visem o desenvolvimento econômico e social do Município.

IV - Disposições Gerais

ARTIGO 19 - Os órgãos básicos da Administração Direta mencionados no Artigo 4º desta Lei terão como titulares o Chefe - do Gabinete do Prefeito, o Chefe da Procuradoria Jurídica e os Secretários - Municipais.

ARTIGO 20 - São atribuições do Chefe do Gabinete do Prefeito, do Chefe da Procuradoria Jurídica e dos Secretários Municipais:

I - Supervisionar os órgãos e entidades da Administração pertencentes à sua área de competência;

II - Levar a despacho do Prefeito Municipal todos os assuntos de sua área que escapem à sua competência;

III - Despachar com os Diretores de Departamentos os assuntos que estiverem além da competência decisória destes;

IV - Apreciar os pedidos de reconsideração dos Atos da competência dos Diretores de Departamentos;

V - Assegurar a observância de Legislação Federal, Estadual, e Municipal;

VI - Fiscalizar a aplicação e a utilização de Dinheiro, valores e bens públicos;

VII - Zelar pela disciplina e eficiência dos servidores em sua esfera; e

VIII - Assegurar a rapidez na tramitação dos processos em sua área de ação.

Parágrafo Primeiro - Além dessas atribuições poderá o Prefeito Municipal delegar outras, que não sejam de sua competência exclusiva.

Parágrafo Segundo - O ato de delegação especificará com precisão a autoridade delegada, as atribuições objeto da delegação e o prazo de validade.

ARTIGO 21 - Ficam mantidos os cargos de Secretários Municipais, "Símbolo C-1", de Chefe do Gabinete do Prefeito, Sim



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

CONT/LEI Nº 2.743/83 - FLS. 13

bolo C-1" e Chefe da Procuradoria Jurídica, "Símbolo C-1", isolados e de provimento em comissão criados anteriormente e constantes do Anexo Único que integra a Lei nº 2.733, de 23 de março de 1983.

ARTIGO 22 - O Prefeito Municipal, por Portaria, procederá a relocação ou redistribuição dos funcionários e servidores enquadrando-os nos respectivos órgãos, podendo ainda remanejar para esse fim as respectivas dotações orçamentárias destinadas à execução da presente Lei.

ARTIGO 23 - Poderão ser admitidos, como estagiários - universitários, alunos regularmente matriculados em cursos superiores que proporcionem formação profissional para o desempenho dos serviços técnicos específicos de cada uma das Secretarias Municipais.

Parágrafo Primeiro - Fica fixado em 30 (trinta) o número de estagiários a que se refere este Artigo, competindo aos respectivos Secretários, para qualquer efeito, o tempo que servirem nessa condição.

Parágrafo Segundo - A admissão do estagiário o-universitário será feita por ato do Prefeito.

ARTIGO 24 - A retribuição dos estagiários - será equivalente à da Referência "E-B", devendo os mesmos prestarem 25 (vinte e cinco) horas de trabalho, por semana.

ARTIGO 25 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 01 de julho de 1983, 4229 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA,
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 01 de julho de 1983.

RICHER ROMANO NETTO,
Chefe do Gabinete do Prefeito.